



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**PROJETO DE LEI N° 1.744, de 09 de
março de 2020.**

**Dispõe sobre as alíquotas destinadas ao
Regime Próprio de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município de
João Neiva.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.744/2020.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Encaminho à apreciação da Câmara Municipal de João Neiva, o incluso Projeto de Lei que institui a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas que poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que ultrapasse o salário mínimo, conforme dispõe o art. 149 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabelece:

Art. 149.

§ 1º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 1º-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

A reforma previdenciária determinou a instituição, por meio de lei de autoria do ente, de contribuição sobre os proventos de aposentadoria dos aposentados e pensionistas que superarem um salário mínimo, quando houve com déficit atuarial, como é o caso do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (IPSJON).

Referido projeto é de apresentação obrigatória por parte do Executivo, tendo em vista a necessidade de cobertura do déficit atuarial do IPSJON e as disposições da EC 103/2019.

Por todo exposto, na certeza de que esta nobre Casa de Leis, apreciando o teor do Projeto anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de março de 2020.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.744, de 09 de março de 2020.

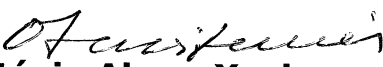
**Dispõe sobre as alíquotas destinadas
ao Regime Próprio de Previdência
Social dos Servidores Públicos do
Município de João Neiva.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Quando houver déficit atuarial, fundamentado em cálculo atuarial a ser realizado ao final de cada exercício financeiro, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que ultrapassem o salário mínimo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 09 dias de março de 2020.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.744/2020

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 09 de março de 2020.

Otávio Abreu Xavier

Prefeito Municipal em Exercício